



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 “CASA FELIX DA SILVA CABRAL”
 CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

JUSTIFICATIVA

Contratação Direta - Dispensa nº 00002/2025- LEI N. 14.133/2021

Manaíra - PB, 24 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de Empresa para prestação de serviços técnicos especializados em confecção e elaboração de folhas de pagamentos mensal, confecção de folha analítica mensal, confecção mensal de remessas de pagamentos de servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos, envio da folha para o sagres online do TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e envio de informação referente à regularidade fiscal perante aos órgãos governamentais (INSS / RECEITA FEDERAL), para atender as necessidades a Câmara Municipal de Manaíra/PB, no ano 2025, conforme termo de referência.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justificam-se: Pela necessidade da Contratação do objeto supracitado, haja vista que a Câmara Municipal de Manaíra/PB não dispõe de um sistema informatizado que gereencie a folha de pagamento dos servidores públicos e nem possui em seu quadro funcional profissionais técnicos especializados que venham a operar este sistema, em conformidade o que preceitua as leis pertinentes e suas alterações posteriores. Além disso, o serviço se faz necessário tendo em vista a obrigatoriedade da Câmara Municipal em realizar os pagamentos dos servidores efetivos, prestadores de serviços, comissionados e eletivos.

2.2 A necessidade do serviço também é justificada pela necessidade do envio da folha para o sagres online do TCE-PB (Tribunal de Contas do Estado da Paraíba) e também na prestação das informações regularidade fiscal perante os órgãos governamentais (INSS / RECEITA FEDERAL).

2.3 Ademais, a contratação do presente serviço se torna economicamente viável, uma vez que a câmara municipal não dispõe de pessoal qualificado para prestar o serviço.

E tendo em vista que, de acordo com as cotações em anexo, o preço de referência encontra-se abaixo do limite permitido no inciso II, art. 75 da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A Câmara Municipal publicou na imprensa oficial Aviso de Dispensa de Licitação visando propostas para a contratação, sendo que a melhor proposta foi a da empresa DANTAS CONSULTORIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - CNPJ Nº 12.510.313/0001-79 – com VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), vencendo o item 01.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
 “CASA FELIX DA SILVA CABRAL”
 CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

O fornecedor é do ramo pertinente ao objeto, apresentou documentação exigida para a contratação, os preços são compatíveis com valores de mercado.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

Quanto ao valor do contrato e o seu pagamento, estabelece que o pagamento será realizado após a execução dos serviços, consoante Lei nº 14.133/21.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor - nos termos do art. 75, II da lei 14.133/21 e suas alterações posteriores:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo DECRETO Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024: R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

6.0 - DA CONCLUSÃO

O processo em apreço, está devidamente instruído com a documentação pertinente.

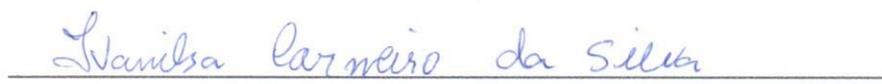
Encaminhamos os autos do processo para a Assessoria Jurídica para exame de legalidade e em seguida para o Sra. Presidente para análise e emissão de Ratificação/Homologação do processo com base na Lei 14.133/21 se assim entender.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ Nº 09.143.074/0001-51

Atenciosamente,


ERISTON JHONATAS RABELO COSME
Agente de Contratação


IVANILSA CARNEIRO DA SILVA
Membro da Equipe de Apoio


ROSIVALDO FERREIRA DE MOURA
Membro da Equipe de Apoio